

Proc. 5 855/42

(CP-205-42)

1942

GA/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de junho último, que, considerando procedente a proposta de revisão da pensão concedida aos beneficiários de Francisco Braga dos Santos, determinou que o benefício fosse distribuído apenas entre os filhos menores daquele associado:

CONSIDERANDO, embora, que é princípio fundamental da legislação trabalhista amparar a "companheira" do trabalhador, quando tempestivamente declarada como sua beneficiária;

CONSIDERANDO, porém, que o disposto no § 4º do art. 43 do dec. 337, estabelece que "a carteira profissional servirá de documento para a inscrição de beneficiários que não os relacionados no citado artigo;

CONSIDERANDO que existindo filhos, têm, pois, estes preferência ao benefício da pensão;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão recorrida deve ser mantida por seus jurídicos fundamentos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente no
impedimento do Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente - a) Waldo de Vasconcellos Procurador
Assinado em 21 / 12 / 42

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/12/42.